



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL E WESLEY MARQUIONE MACHADO 071.131.466-78, NOS TERMOS DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Contrato que entre si celebram **O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.429.133/0001-39, neste ato representado por seu presidente, **Sr. SANDRO MORETTE ALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I. nº MG-13.020.948 PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 354.122.246-87, residente e domiciliado na Avenida Gorazil José da Silva, 202, Bairro Pedra Branca, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000, neste ato denominado CONTRATANTE e **WESLEY MARQUIONE MACHADO 071.131.466-78**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 23.365.309/0001-80, com sede na Av. Vereador Sebastião Inácio da Costa, nº 675, Bairro Alvorada, Guidoival/MG, CEP 36.515-000, neste ato, representada por Wesley Marquione Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 071.131.466-78, portador da Cédula de Identidade MG 13516619 SSP MG, doravante denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 009/2023 – Dispensa de Licitação 007/2023, homologado em 05/12/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<i>Instalação de elementos em gesso, tipo moldura, modelo friso boiserie, na quantidade de 18 metros lineares e 08 cm de espessura, com fornecimento do material, para envolver a pintura (obra de arte) localizada no 1º piso do prédio da Câmara Municipal de Guidoival</i>	18 metros lineares	Moldura gesso


Wesley Marquione Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Cláusula Primeira – Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa e/ou profissional especializado em *Instalação de elementos em gesso, tipo moldura, modelo friso boiserie, na quantidade de 18 metros lineares e 08 cm de espessura, com fornecimento do material, para envolver a pintura (obra de arte) localizada no 1º piso do prédio da Câmara Municipal de Guidoival*, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo à Dispensa de Licitação nº 007/2023.

Cláusula Segunda – Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Guidoival e na sede da Contratada, mediante as seguintes condições:

- a) O serviço inclui instalação de molduras de gesso e fornecimento dos materiais necessários para sua execução;
- b) O serviço contempla o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, ferramentas, transporte, bem como os demais recursos necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
- c) A CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza do local e de seus complementos removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de serviços e suas adjacências provocados pela execução do serviço;
- d) Durante a execução dos serviços a empresa e/ou profissional contratado deverá tomar todas as precauções, quanto aos andaimes, tapumes, etc., com a finalidade de garantir uma perfeita segurança ao trânsito de pessoas junto à obra. Para tanto deverá manter uma sinalização adequada.
- e) Todo resíduo gerado pelos serviços deverá ser destinado pela contratada.


DA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira – Todo o material indispensável para o desempenho dos serviços contratados será fornecido pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta – A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pagos em parcela única, já incluídos os custos diretos e indiretos para a manutenção da prestação dos referidos serviços.

Wesley Mangione Machado 



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – A Contratada se compromete a:

- a) Os serviços que são objeto desta licitação deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, as normas da legislação vigente, ficando a contratada obrigada a reparar, de imediato, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução.
- b) Caso sejam comprovadas irregularidades ou má qualidade dos serviços prestados, a contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de cancelamento do empenho e aplicação das cominações legais vigentes;
- c) Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados ao contratante, ou a terceiros, decorrente dos serviços contratados, desde que comprovada a culpa da contratada;
- d) Emitir Nota Fiscal ao final do trabalho prestado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima – É de responsabilidade da Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar o serviço licitado, conforme especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, ao final do serviço prestado e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;
- c) Disponibilizar condições necessárias para que o objeto possa ser executado;

Cláusula Oitava – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre Contratada e a Contratante.

DAS MULTAS

Cláusula Nona – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

Wesley Monquions Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados e pela inobservância das especificações do Contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima - No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Terceira - A Contratante, através de representante designado,

Wesley Marquione Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo o Termo de Recebimento dos Serviços.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços deverá ser feita pela Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela Contratada e/ ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual.

Cláusula Décima Quarta – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quinta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica 01.001.001.01.031.0001.4001.33903900.1500.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei N° 14.133/2021.

DA RESPONSABILIDADE


Cláusula Décima Sétima - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, sua execução venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para à Contratante ou a terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Décima Nona – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Wendley Mangueira Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guidoival, 06 de dezembro de 2023.

Sandro Morette Alves de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival

Wesley Marquione Machado 071.131.466-78

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Carlos Gonçalves

RG: MG-16.601.032

Nome: Vicente Soares

RG: MS168045